



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica. <i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 208/2017
Data: 18/04/17
Ass. *[assinatura]* 16:10

Of. Gab. n.º 251/2017

Serafina Corrêa, RS, 17 de abril de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 036/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 036/2017, através do qual ***“Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF e ao Agente de Controle de Endemias”.***

Atenciosamente,

[assinatura]
Maria Amélia Artoque Gheller,
Prefeita Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.	
EM 17/4/17	
Cristina Dall'Aglio	
Assessor Jurídico - OAB/RS 106058	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 208/147

Data: 18/04/17

Ass. 52

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF e ao Agente de Controle de Endemias

Art. 1º É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, e ao Agente de Controle de Endemias no mês de abril de 2017, um abono salarial no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), para cada servidor ativo em setembro de 2016.

§ 1º O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciária e fiscal.

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família no ano de 2016, conforme relação, anexo I.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0213.2258 Manutenção da Equipe de Agentes Comunit. de Saúde

10.301.0213.2075 Manutenção da Equipe de Agentes Comunit. de Saúde

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 17 de abril de 2017, 56ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 103	Rubrica [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 208/2017

Data: 18/04/17

Ass. [assinatura]

ANEXO I

Relação dos servidores, Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, e Agente de Controle de Endemias aptos a receberem o abono salarial que estavam lotados ou ativos em setembro de 2016.

- 1) Emília Maria Zanetti Vivan
- 2) Ivania Angelica Zarpelon Sordi
- 3) Karine Paula Marostica
- 4) Sidilene Zanta Marostica da Silva
- 5) Ana Paula Martins Marques
- 6) Marizilda Maria Cuchi Reolon
- 7) Josieli Portela
- 8) Miriam Barp Baesso
- 9) Rosane Silva Do Amarante
- 10) Andreia Tonin Bollis
- 11) Elidiane Mendes Chagas
- 12) Solange Aparecida Bataglia Nardi
- 13) Marinez Toffoli
- 14) Valdenice Favareto
- 15) Vanice Favaretto Facchini
- 16) Veronica Batista Grosseli



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

- 17) Karina Fleck Borges
- 18) Evane Mara Gagiolla Dalla Rosa
- 19) Diane Bazzo
- 20) Michele Munique Pacheco Montiel
- 21) Patrick Lirio Dos Santos
- 22) Neiva Bosio Begnini
- 23) Joselaine Alnoch
- 24) Elizane do Nascimento
- 25) Marcia Elizabete de Souza
- 26) Cristiane Giarolo Franco
- 27) Marcia de Oliveira Abreu

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 208/2017
Data: 18/04/17
Ass. S.L.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 17 de abril de 2017, 56ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica <i>gi</i>

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 17 DE ABRIL DE 2017, MUNICIPAL DE VEREADOR

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 208 / 2017

Data: 18 / 04 / 17

Ass. *gi*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que alcançamos o Projeto de Lei que versa sobre Concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família ESF, solicitamos o apoio dos vereadores desta Casa para sua aprovação.

O Ministério da Saúde, através da Portaria Ministerial nº 260/2003, de 21 de fevereiro de 2013 estabeleceu os tipos de incentivos financeiros vinculados à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, que podem ser de Incentivo de Custeio ou Incentivo Adicional, tendo as Portarias Estaduais nº 892/2012 e 391/2016 regulamentado a matéria.

O Incentivo Adicional, que ora estamos propondo, representa uma parcela a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como forma de garantir um estímulo financeiro aos que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, e, para fazer jus a este incentivo, o Município deve ter uma cobertura mínima, em seu território. Tudo de conformidade com a Lei nº 12.994 de 17 de junho de 1994 e Decreto n. 8.474/2015.

Por outro lado, o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal prevê os vencimentos fixados por Lei Municipal para Agentes Comunitários de Saúde, bem como aos Agentes de Combate às Endemias. Ressalta-se que as parcelas a serem repassadas aos Agentes Comunitários de Saúde, a título de Abono, devem abranger a integralidade dos valores repassados pela União e pelo Estado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 17 de abril de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica 80

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo nº. 208/2017
Data: 18/04/17

Ass. 82

Mem. nº 105/2017

Serafina Corrêa, 12 de Abril de 2017.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ementa: **Incentivo Adicional para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.**

Prezado(a)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que Vossa Senhoria proceda os encaminhamentos pertinentes para a realização de repasse do incentivo adicional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, tendo em vista que o valor foi repassado para o município no valor de R\$ 27.378 no dia 27/03/2017. Conforme portaria nº 391/2016 de 18 de novembro de 2016 da Secretaria da Saúde de Porto Alegre no Diário Oficial, o incentivo foi apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária dia 11/04/2017. Considerando a importância do trabalho das ACS e do ADE, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município cear lei municipal específica para este fim.

Segue relação das 26 Agentes Comunitárias de Saúde e do Agente de Endemias devidamente regularizados no mês de setembro de 2016, conforme relatório do CNES:

- 01 - Solange Bataglia Nardi;
- 02 - Vanice Favaretto Facchini;
- 03 - Elidiane Mendes Chagas;
- 04 - Andréia Tonini Bollis;
- 05 - Valdanice Favaretto;
- 06 - Verônica Roberta Batista;
- 07 - Rosane Silva do Amarante;
- 08 - Josieli Portella;

Pl. Administração
[Assinatura]



Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica JEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

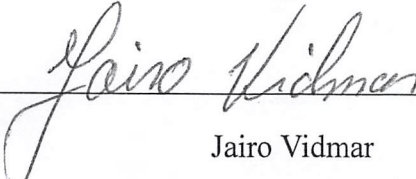
Protocolo nº. 208/2017

Data: 18/04/17

Ass. JEL

- 09 - Michele Munique Pacheco Montiel;
- 10 - Mirian Barp Baesso;
- 11 - Karine Paula Maróstica;
- 12 - Emília Vivian;
- 13 - Sidilene Maróstica da Silva;
- 14 - Ivânia A. Z. Sordi;
- 15 - Ana Paula Martins;
- 16 - Neiva Bósio Begnini;
- 17 - Marizilda Maria Cuchi Reolon;
- 18 - Joselaine Alnoch;
- 19 - Elizane do Nascimento;
- 20 - Márcia Elizabete de Souza;
- 21 - Karina Fleck Borges;
- 22 - Cristiane Giarolo Franco;
- 23 - Márcia de Oliveira Abreu;
- 24 - Marinez Toffoli;
- 25 - Evane Mara Gagiola Dalla Rosa;
- 26 - Diane Bazzo;
- 27 - Patrick Lírío dos Santos.

Contando com sua costumeira parceria, agradecemos.


Jairo Vidmar

Secretário Municipal de Saúde

Jairo Vidmar
Secretário Municipal
de Saúde



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
08	Se

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 208 1247
Data: 18 / 06 / 17

DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015 Ass. _____

Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º-C e no art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trata o art. 9º-D da referida Lei.

Art. 2º A quantidade de Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde - ACS passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com o auxílio da assistência financeira complementar da União observará os seguintes parâmetros e diretrizes:

I - em relação aos ACE:

a) enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade;

b) integração das ações dos ACE à equipe de Atenção Básica em Saúde; e

c) garantia de, no mínimo, um ACE por Município; e

II - em relação aos ACS:

a) priorização da cobertura de população municipal com alto grau de vulnerabilidade social e de risco epidemiológico;

b) atuação em ações básicas de saúde visando à integralidade do cuidado no território; e

c) integração das ações dos ACS e dos ACE.

§ 1º O exercício das atividades de ACS e de ACE ocorrerá exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução de atividades de responsabilidade dos entes federativos, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o órgão ou a entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º Compete ao Ministério da Saúde definir o quantitativo máximo de ACE e ACS por Estado, Distrito Federal e Município, para fins de recebimento da assistência financeira complementar da União.

Art. 3º Para a fixação da quantidade máxima de ACS e ACE passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para fins de recebimento da assistência financeira complementar, serão considerados o quantitativo dos Agentes:

I - efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II - que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e

III - submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referentes à assistência financeira complementar pela União serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios apenas até o limite do quantitativo máximo de ACE e ACS definido na forma do caput.

Art. 4º Para a prestação da assistência financeira complementar de que trata o art. 2º, os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS declararão no SCNES os respectivos ACE e ACS com vínculo direto regularmente

formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado, na forma do art. 8º da Lei nº 11.350, de 2006.

Parágrafo único. Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro e pela atualização das informações referentes aos ACE e ACS no SCNES.

Art. 5º O valor da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, será de noventa e cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata o **caput** será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de ACE e ACS definido nos termos do art. 3º.

Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde:

I - definir anualmente o valor mensal da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 5º e o valor mensal do incentivo financeiro de que trata o art. 7º;

II - avaliar mensalmente o atendimento prestado pelos entes federativos quanto ao disposto neste Decreto, para fins de repasse dos recursos referentes à assistência financeira complementar da União de que trata o art. 5º; e

III - atualizar, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, os regramentos que tratam do custeio de ações e serviços prestados por ACE e ACS, nos termos dos art. 9º-C e art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes do disposto neste Decreto correrão a conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Ana Paula Menezes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2015 e retificado em 24.6.2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 208/2017

Data: 18/04/17

Ass. Y.C.

SECRETARIA DA SAÚDE												Câmara de Vereadores		12/04/2017
Fundo Estadual de Saúde												Pl.	Rubrica	
CRS	Cód. Projeto	Projeto	Município	Cód. Credor	Credor	Nº Empenho	Data	Valor total pago	Valor retido	Tabela de retenção	Documento credor	Processo	Histórico	
06	9150	PIES-POL INC ATENCAO BAS	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	170583255	14/03/2017	14.774,08			151	17200000277725	EMP/LIQ REPASSE MENSAL DO INCENTIVO ESTADUAL A QUALIFICACAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE (PIES) RESOLUCAO CIB/RS 151/15-COMP:01/2017 . VINCULO 4.011	
06	6300	ESF - INCENT E INVEST	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	171091578	27/03/2017	27.378,00			178	16200001013670	EMP/LIQ REF REPASSE ADICIONAL DO INCENT. AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PROGR SAUDE DA FAMILIA (BASE CALCULO 09/16) - PORT. 391/16 COMP: 11/2016- VINCULO	
06	6287	ASSIST. FARMAC. BASICA	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	171110997	30/03/2017	2.897,49			051	17200000295332	EMPENHO/LIQUIDACAO REFERENTE REPASSE DO INCENTIVO DA FARMACIA BASICA E INSUMOS P/CONTROLE DIABETES- CONTRAPARTIDA ESTADUAL - COMP: 02/2017. VINCULO 4.050	
06	9069	AT PESSOA COM DEFICIENCIA	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	171051956	30/03/2017	6.510,00			309	17200000304560	EMP/LIQ REPASSE COFINANCIAMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES P/USO DOMICILIAR - AQUISICAO E DISPENSACAO DE FRALDAS-RESOLUCAO CIB/RS 309/15-COMP: 02/2017. VINCULO 405	
06	9150	PIES-POL INC ATENCAO BAS	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	171052629	30/03/2017	15.200,63			151	17200000453728	EMP/LIQ REPASSE MENSAL DO INCENTIVO ESTADUAL A QUALIFICACAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE (PIES) RESOLUCAO CIB/RS 151/15-COMP:02/2017 . VINCULO 4.011	
06	6300	ESF - INCENT E INVEST	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	171192252	30/03/2017	15.000,00			40	17200000440049	EMPENHO/LIQUIDACAO REPASSE DE INCENTIVO AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA COM BUCAL-ESF - PORT SES 405/16 - COMP: 02/2017 VINCULO 4090	
06	8521	INC HOSP PORTA ENTR SAMU	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	170886665	30/03/2017	64.800,00			1089	17200000426712	EMP/LIQ INCENTIVO DE PORTA DE ENTRADA/SAMU Portaria 062/2017(Filantropico) -COMP:02/2017. NOSSA SRA ROSARIO-	
06	5620	REDE URG E EMERG	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	171142851	30/03/2017	10.232,09			088	17200000238258	EMP/LIQ REF INCENTIVO ESTADUAL PARA CUSTEIO E MANUTENCAO DAS UNIDADES MOVEIS SB - SAMU PROGRAMA SALVAR- RESOLUCOES CIB/RS 143/2010 COMP:02/2017 VINCULO 4.170	
06	6537	REDE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERAFINA CORREA	47566159	FUNDO MUN DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	171110145	30/03/2017	1.500,00			0492017	17200000376367	EMP/LIQ RECURSO DE CUSTEIO DAS OFICINAS TERAPEUTICAS NA ATENCAO BASICA TIPO I - RESOL CIB/RS 225/12- SOLICITANTE: DAS - COMP:02/2017.VINCULO 4011	
Valor total: 158.292,29														
Valor total retido: 0,00														
CÂMARA DE VEREADORES														

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SERAFINA CORREA-RS
 Protocolo nº. 208/2017
 Data: 18/04/17
 Ass. 82